

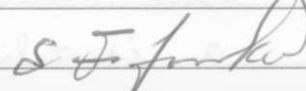
Caminhar, mediante requerimento, recurso, no prazo de quinze (15) dias da ciência da decisão recorrida, ao Prefeito Municipal que poderá determinar diligências que entender necessárias e decidirá em grau de última instância.

ARTIGO 25 - Todos os valores referidos em artigos anteriores nesta Lei serão mensalmente atualizados com base nos índices oficiais de inflação.

ARTIGO 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e somente será aplicada após o decurso de prazo de trinta (30) dias da sua vigência, porém, não antes de 01 de março de 1989.

ARTIGO 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

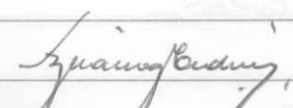
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 03 de março de 1989.



SILVIO MIGUEL FOFONKA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE



BRÍNDIS GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.151/89

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.002/86, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986."

SILVIO MIGUEL FOFONKA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

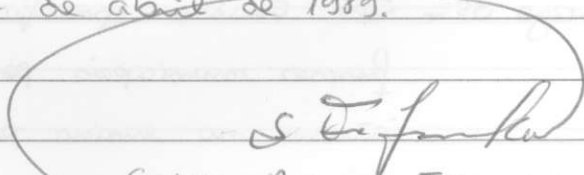
ARTIGO 1º - O artigo 40 da Lei Municipal nº 2.002/86, de 19 de dezembro de 1986, que "ESTABELECE O PLANO DE CARRERA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 40 - O Plano e Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, obedecerão o preceituado na Lei Federal nº 5692/71, de 11 de agosto de 1971.

Parágrafo Único: O Secretário Municipal de Educação e Cultura estimulará o Pessoal do Magistério sem formação prescrita na Lei 5692, de 11 de agosto de 1971, a buscar a habilitação profissional, a fim de que possa atingir gradualmente a qualificação exigida."

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de abril de 1989.


SILVIO MIGUEL FOFONKA
Prefeito Municipal